



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0260

**Lei nº 1513/98**  
**De 08 de Dezembro de 1998**

**"DISPÕE SOBRE AS  
INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO  
CONTRA INCÊNDIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Luiz Antonio Brisola**, Prefeito Municipal em Exercício de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** - As instalações de proteção contra incêndio têm como objetivo, manter razoável segurança aos ocupantes e frequentadores das edificações, levando em consideração as exigências quanto à localização, arranjo físico, construção de edifícios, e meios de fuga.

**ART. 2º** - Ficam aprovadas as especificações contidas no Decreto Estadual nº 38.069 de 14 de Dezembro de 1993, para as instalações de proteção contra incêndio nas edificações destinadas a salões de bailes, casas noturnas e similares.

**ART. 3º** - Os projetos de construção das edificações citadas no artigo 2º, deverão conter, além dos documentos elencados no Decreto nº 546 de 20 de abril de 1994, projeto de proteção de incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros, baseado em suas instruções técnicas.

**PARÁGRAFO 1º** - Nas edificações preexistentes onde se promovam tais atividades, será concedido o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do projeto de proteção de incêndio devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiro.

**PARÁGRAFO 2º** - A expedição do Alvará Municipal, para o exercício das atividades, fica condicionada a apresentação do Atestado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0261

**ART. 4º** - A execução da obra ou serviço e o funcionamento do estabelecimento comercial sem o devido licenciamento ou em desacordo com o mesmo, constitui infração sujeita à aplicação de multa prevista no Anexo I, Tabela III, Lei Municipal nº 1.404 de 17 de Dezembro de 1998, e da aplicação das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

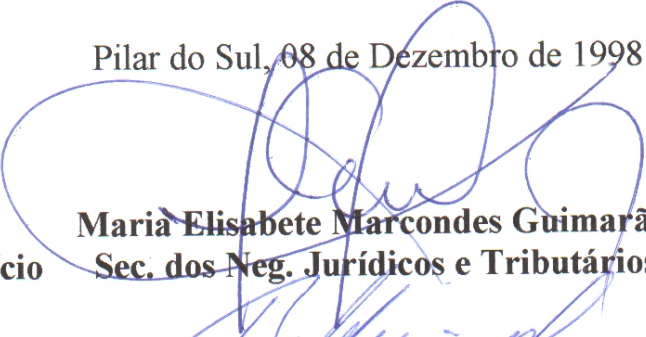
**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas administrativas impostas e não pagas na época própria, ficam sujeitas a correção monetária acrescida dos juros moratórios, contados do mês seguinte ao vencimento, sem o prejuízo, quando for o caso, das custas processuais e honorários advocatícios.

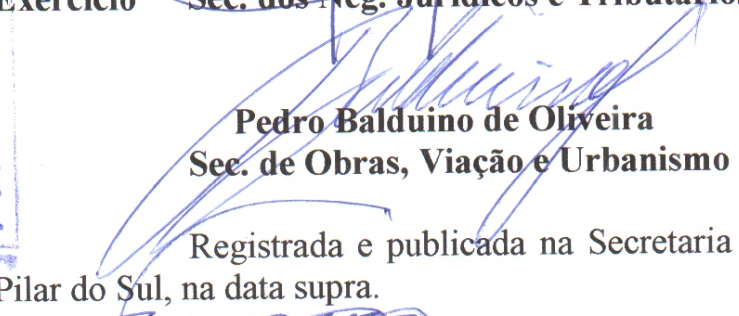
**ART. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento.

**ART. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

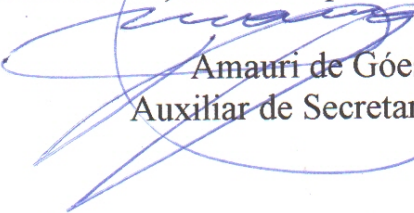
Pilar do Sul, 08 de Dezembro de 1998

  
**Luiz Antonio Brisola**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

  
**Maria Elisabete Marcondes Guimarães**  
**Sec. dos Neg. Jurídicos e Tributários**

  
**Pedro Balduino de Oliveira**  
**Sec. de Obras, Viação e Urbanismo**

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
**Amauri de Góes**  
**Auxiliar de Secretaria III**

